

C N I g

3^o trimestre 2019
jul-set

Autorizações concedidas
a Imigrantes



MJSP - Ministério da Justiça E Segurança Pública

Ministro – Sergio Moro

**Secretaria Nacional de Justiça- SNJ
Conselho Nacional de Imigração -CNIg**

Secretária e Presidente – Maria Hilda Marsiaj Pinto

Departamento de Migrações- Demig

Diretor – Andre Zaca Furquim

Coordenação Geral de Imigração Laboral -CGIL

Coordenador Geral – Luiz Alberto Matos dos Santos

Coordenadora do CNIg – Ana Paula Santos da Silva

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística – Antônio Tadeu de Oliveira

Coordenação Executiva – Marília F.R. de Macêdo

Equipe Técnica – Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2019 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy Ribeiro/UnB,
Pavilhão Multiuso II – Térreo, sala BT 45/8 – Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; DICK, P; QUINTINO, F; MACÊDO, M. Autorizações concedidas a imigrantes, Relatório 3º Trimestre (jul-set) 2019/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2019

Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-trimestrais>

REALIZAÇÃO:

OBMigra
Observatório das
migrações internacionais



APOIO:



COORDENAÇÃO GERAL DE
IMIGRAÇÃO LABORAL | CGIL



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



SUMÁRIO

Introdução.....	6
Capítulo 1 Características Gerais das autorizações	7
Capítulo 2 Características por tipo de autorizações	11
Indeferidas.....	12
Anexo I.....	13

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1 Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo sexo, Brasil - 2018-2019	8
Tabela 1.2 Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo grupos de idade, Brasil - 2018-2019	8
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo escolaridade, Brasil - 2018-2019.....	8
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo grupos ocupacionais, Brasil - 2018-2019.....	9
Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo principais países, Brasil - 2018-2019.....	9
Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo Unidade da Federação, Brasil - 2018-2019.....	10
Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2018-2019.....	12
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, por 3º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2018-2019.....	12

Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às autorizações concedidas a imigrantes pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) referente ao segundo trimestre de 2019, em comparação ao de 2018.

A gestão da entrada de imigrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de duas pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O primeiro é responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia, cabendo-lhe gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. Já ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Polícia Federal (DPF), cabe o registro e identificação oficial do imigrante, além de ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. Com a extinção do Ministério do Trabalho (MTb) em janeiro de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública assumiu as atribuições da imigração laboral previstas na regulamentação da Lei no 13.445/2017 publicada no Decreto no 9.199/2017, em especial no tocante a emissão das autorizações de residência para imigrantes, que desejam exercer atividade laboral no Brasil.

Na estrutura do poder executivo o Conselho Nacional de Imigração – CNIg tem protagonismo no campo da formulação de política migratória relacionada ao mundo do trabalho. Trata-se de um órgão colegiado, quadripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL). Além da formulação de políticas migratórias, o CNIg é responsável por editar Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos dois Ministérios já citados: da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores.

A inovação trazida pela nova legislação (Lei no 13.445/2017 publicada no Decreto no 9.199/2017) aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: Residência Prévia, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e Residência, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das autorizações concedidas a imigrantes pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e Ufs

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações por: Resoluções Normativas (RNs)

Capítulo 1

Características Gerais das Autorizações

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo sexo, Brasil - 2018-2019

Sexo	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
Feminino	-	37
Masculino	2	535
Total	2	572

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo grupos de idade, Brasil - 2018-2019

Grupos de idade	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
menor que 20	-	1
20 a 34	-	329
35 a 49	1	226
50 a 64	1	14
65 ou mais	-	1
Não Informado	-	1
Total	2	572

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo escolaridade, Brasil - 2018-2019

Escolaridade	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
Fundamental incompleto	-	3
Fundamental	-	17
Médio	-	122
Superior	-	34
Pós-Graduação	-	1
Não informado	2	395
Total	2	572

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo grupos ocupacionais, Brasil - 2018-2019

Grupos Ocupacionais	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
Trabalhadores de serviços administrativos	-	62
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	-	33
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	-	1
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	-	1
Não informado	2	475
Total	2	572

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo principais países, Brasil - 2018-2019

Países	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
Senegal	-	229
Angola	-	60
Bangladesh	-	60
Gâmbia	-	29
Togo	-	28
Mali	-	25
Nigéria	-	19
República Democrática do Congo	-	19
Guiné bissau	-	18
Burkina faso	-	11
Guiné	-	10
Gana	-	7
República Dominicana	-	7
Serra Leoa	-	7
China	-	6
Benin	-	4
Filipinas	-	4
Mauritânia	-	4
Niger	-	4
Bengala	-	3
Outros	2	18
Total	2	572

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

**Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo
Unidade da Federação, Brasil - 2018-2019**

Unidade da Federação	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
São Paulo	1	308
Rio Grande do Sul	1	142
Paraná	-	55
Santa Catarina	-	35
Minas Gerais	-	12
Goiás	-	7
Rio de Janeiro	-	6
Distrito Federal	-	3
Espírito Santo	-	2
Mato Grosso	-	2
Total	2	572

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

Capítulo 2

Características por tipo de autorizações

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, por 3º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2018-2019

Resolução Normativa	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
Resolução Conjunta n. 01/2018	-	571
RN 23	2	1
Total	2	572

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

II INDEFERIDAS

Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, por 3º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2018-2019

Resolução Normativa	3º Trim. 2018	3º Trim. 2019
Resolução Conjunta n. 01/2018	-	127
RN 23	4	1
RN 30	-	1
Total	4	129

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

ANEXO I

RESOLUÇÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
Resolução Normativa nº 23, 12/12/2017	Disciplina o s casos especiais para a concessão de a utorização d e residência a ssoçada à s questões laborais.	O Conselho Nacional de Imigração poderá c onceder autorização de residência a ssoçada à s questões laborais, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9 .199, de 2017, a imigrante cuja s ituação seja considerada especial.
Resolução Normativa nº 27, 28/11/1998	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo C onselho Nacional de Imigração	Análise individual por p arte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;
Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006	Dispõe s obre critérios para Concessão de visto permanente para e estrangeiro d esignado para administrar entidades sem fns lucrativos	Solicitação d e visto será Examinada pelo CNIg e amparada pela R N 27/1998; Indica os propósitos de a tuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco a nos; Estabelece d ocumentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;